

# PROJETO DE LEI PPA (PLANO PLURIANUAL)

APROVADO

27 / 09 / 2021  
DATA

[Handwritten Signature]  
ASSINATURA

RECEBIDO

Em 20 / 09 / 2021

Neide Rodrigues Anselmo  
ESCREVENTE



Prefeitura Municipal de

**POCINHOS**



[www.conplanpb.com.br](http://www.conplanpb.com.br)

**CONPLAN**

Contabilidade e Planejamento

QUADRIÊNIO  
2022-2025



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**

Ofício nº. 155/2021

Em, 31 de Agosto de 2021.

Do: Gabinete da Prefeita  
A: Câmara municipal de Vereadores  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente

Vimos através do presente encaminhar a Vossa Senhoria, projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com seus anexos e mensagem.

Certos das atenções que nos serão dispensadas, aproveitamos a oportunidade apresentando os protestos das mais alta e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
**PREFEITA**

Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**POCINHOS - PARAÍBA**

APROVADO

27 / 09 / 2021  
DATA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CNPJ 08.741.688/0001-72

CAMARA MUNICIPAL DE POCINHOS  
A Comissão Permanente  
para Parecer  
em, 20 / 09 / 2021

Presidente

Projeto de Lei nº. 033 /2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**

Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes anexos e tabelas:

- I - Anexo I - Demonstrativo da Receita PPA;
- II - Anexo I - Demonstrativo da Despesa por Ação PPA;
- III - Anexo II - Programas (Apoio/Finalístico/Especial);
- IV - Anexo III - Resumo dos Programas por Macro Objetivos

PPA;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**

V - Anexo IV - Resumo dos Macro Objetivos PPA;  
VI - Anexo V - Resumo das Ações Por Função PPA;  
VII - Anexo V - Resumo das Ações por Função e Subfunção  
PPA;

VIII - Anexo VI - Resumo dos Programas Por Função,  
Subfunção, Programa, Ações do PPA;

IX - Quadro de Detalhamento de Despesa Por Ação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pocinhos, 31 de Agosto de 2021.

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
**PREFEITA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB**  
**A Comissão Permanente**

para Parecer \_\_\_\_\_

em, 20 / 08 / 2021

\_\_\_\_\_  
Presidente

**APROVADO**

27 / 08 / 2021

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA